

RESOLUÇÃO CU N ° 099/2011

Altera os Artigos. 22 e 40, respectivamente, do Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, referentes à confirmação de matrícula.

CONSIDERANDO a autonomia universitária garantida pelo Art. 207 da Constituição Brasileira e Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de convocação do Processo Seletivo Vestibular da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições pedagógicas mais adequadas aos estudantes convocados após o início do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o aproveitamento das vagas ofertadas para os cursos de graduação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 13491/2010, de 13 de maio de 2010;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 22, § 1º, alínea "d" do Estatuto da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º

d) quando o estudante da primeira série ou semestre do ano de ingresso em curso superior por meio de processo seletivo vestibular não confirmar sua matrícula."

Art. 2º O Art. 40 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 40. O estudante, na primeira série ou semestre do ano de ingresso em curso superior por meio de processo seletivo, deverá confirmar sua matrícula no início do ano/semestre letivo, sob pena de cancelamento de matrícula.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de julho de 2011.

Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora